

RESOLUÇÃO Nº 300/2025-CPJ

Altera a Resolução nº 104/2015-CPJ, que define as atribuições das Promotorias de Justiça, e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 416, de 22 de dezembro de 2010, e considerando o que consta no procedimento Gedoc nº 20.14.0001.0005973/2023-69;

RESOLVE:

Art. 1º Esta resolução altera a Resolução nº 104/2015-CPJ, com a finalidade de renomear e redefinir as atribuições das Promotorias de Justiça de Jaciara.

Art. 2º Ficam renomeadas as Promotorias de Justiça de Jaciara, nos seguintes termos:

I - a 1ª Promotoria de Justiça Cível passa a ser denominada 1ª Promotoria de Justiça;

II - a 1ª Promotoria de Justiça Criminal passa a ser denominada 2ª Promotoria de Justiça; e

III - a 2ª Promotoria de Justiça Criminal passa a ser denominada 3ª Promotoria de Justiça,

Art. 3º Fica alterada a Resolução nº 104/2015-CPJ, que define as atribuições das Promotorias de Justiça, e dá outras providências, que passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 4º-H. A Promotoria de Justiça de Jaciara é composta pelas 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça, com as seguintes atribuições:

I – à 1ª Promotoria de Justiça cabe atuar:

a) na área cível da Comarca de Jaciara, exceto em relação às

matéria afetas às 2^ª e 3^ª Promotorias de Justiça;

b) judicial e extrajudicialmente, em defesa dos direitos e interesses das crianças e adolescentes, inclusive em relação aos atos infracionais, nas Comarcas de Jaciara, Juscimeira e Dom Aquino.

II – à 2^ª Promotoria de Justiça cabe atuar:

a) na área criminal da Comarca de Jaciara, exceto em relação aos crimes dolosos contra a vida e aos crimes ambientais, salvo nas audiências (alínea "b");

b) nas audiências dos feitos criminais da Comarca de Jaciara de atribuição da 3^ª Promotoria de Justiça;

c) na esfera cível, judicial e extrajudicial, em defesa do Patrimônio Públíco e da Probidade Administrativa, bem como nos crimes contra a Administração Públíca, contra a ordem tributária, de lavagem de dinheiro e crimes especiais, quando praticados por agentes públicos, nas Comarcas de Jaciara, Juscimeira e Dom Aquino.

III – à 3^ª Promotoria de Justiça cabe atuar:

a) nas áreas cível e criminal das Comarcas de Juscimeira e Dom Aquino, exceto nas matérias afetas às 1^ª e 2^ª Promotorias de Justiça;

b) nos feitos relacionados aos crimes dolosos contra a vida da Comarca de Jaciara, inclusive no plenário do Júri;

c) nas áreas cível e criminal, extrajudicial e judicial, em defesa do Meio Ambiente nas Comarcas de Jaciara, Juscimeira e Dom Aquino." (NR)

Art. 4º Para implementação inicial da presente resolução, eventuais feitos cíveis relacionados à comarca de Jaciara em trâmite na 3^ª Promotoria de Justiça quando da sua entrada em vigor serão transferidos para a 2^ª Promotoria de Justiça, que terá atribuições para neles oficiar, para todos os efeitos, até a respectiva conclusão, de modo que a atuação da 1^ª Promotoria de Justiça em relação a essa Comarca abranja somente feitos novos.

Art. 5º As adequações dos sistemas informatizados, sítio oficial e outras ferramentas da instituição quanto à renomeação das Promotorias de Justiça de Jaciara implementada pela presente decisão dar-se-á de forma gradativa.

Art. 6º Ficam revogadas as divisões "ÁREA CÍVEL" e "ÁREA CRIMINAL" do art. 4º-H da Resolução nº 104/2015-CPJ e seus respectivos itens e demais desdobramentos.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá-MT, 06 de novembro de 2025.

RODRIGO FONSECA COSTA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

ROSANA MARRA
Procuradora de Justiça
Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça